

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Folha: 1/2

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE TOTEN'S (DISPENSER'S) COM ACIONAMENTO POR PEDAL, PARA OFERTA DE ALCOOL EM GEL, AOS USUÁRIOS DE DIVISÕES PERTENCENTES AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Processo Adm. nº: 76/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO DE FORNECIMENTO / NÃO HAVERÁ
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO -
Urgência: IMEDIATA
Vigência: 12 MESES
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
39	05.01.2.501.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINIS	3.3.90.30.19.00.00.00	1.000,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários (Livres)			
278	10.01.2.101.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO E ADMINISTF	3.3.90.30.19.00.00.00	5.000,00
	Fonte de Recurso : 1104 - 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação			
			Total previsto:	6.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	20,000	UND	TOTEN - DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL - COM ACIONAMENTO NO PE (19-13-0110)	300,0000	6.000,00
Total Geral ----->				300,0000	6.000,00

Inajá, 20 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 36 / VI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Folha: 2/2

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

Inajá, 20 de Julho de 2020.


.....
Renato Do Valle
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Inajá - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 76/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Inajá, 20 de Julho de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Folha: 1/1

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 76/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO DE FORNECIMENTO / NAO HAVERA
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
F - Local de Entrega: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
G - Urgência: IMEDIATA
H - Vigência: 12 MESES
I - Objeto da Licitação: AQUISICAO DE TOTEN'S (DISPENSER'S) COM ACIONAMENTO POR PEDAL, PARA OFERTA DE ALCOOL EM GEL, AOS USUARIOS DE DIVISOES PERTENCENTES AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO, COMO MEDIDAS DE PREVENCAO E ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
39	05.01.2.501.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTR.	3.3.90.30.19.00.00.00	1.000,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários (Livres)			
278	10.01.2.101.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇ	3.3.90.30.19.00.00.00	5.000,00
	Fonte de Recurso : 1104 - 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação			
			Total Previsto :	6.000,00

Inajá, 20 de Julho de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 38 / VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Em 28 de julho de 2020.

A Excelentíssima Sra.,
ZEILLE MARIA DE OLIVEIRA
PROCURADORA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO

Encaminho a Vossa Excelência, processo para:

- Aquisição de *Toten's (Dispenser's)*, com acionamento por pedal, para oferta de álcool em gel aos usuários de Divisões geridas pelos Departamentos Municipais de Administração e Educação, no atendimento as necessidades e como medidas de prevenção a emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus.
- Com vistas a realização do processo, conforme valores detalhados e pesquisa de preço efetuada por esta Divisão, solicito Parecer Jurídico com análise do processo e atendimento a demanda.

Atenciosamente,



Renato Rafael Diogo Do Valle
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL



PARECER JURÍDICO

Órgão Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Órgão(s) Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Chefe de Gabinete e outros.

Assunto: Procedimento administrativo de contratação/aquisição.

EMENTA: Licitação. Dispensa Art. 24, II,
Lei 8.666/93. Possibilidade. Observações.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido de parecer sobre procedimento de dispensa de licitação, para a **“aquisição de 10 totens de prevenção acionamento no pé reservatório de 500ml para álcool gel”**, considerando o valor do menor dos orçamentos colhidos R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos dos documentos que acompanham a solicitação dos interessados.

A justificativa baseia-se no valor da contratação (Lei 8.666/93, art. 24, II) e encontra-se anexada ao procedimento com a afirmação de que “a aquisição dos totens (dispenser) de álcool gel é necessária para a prevenção e combate a COVID-19”.

As despesas estão previstas na rubrica 02.01.2.201, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00, fonte 1000 com saldo informado de R\$ 10.964,00 (dez mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefex (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

novecentos e sessenta e quatro reais), rubrica 09.02.2.908, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00, fonte 1303, com saldo informado de R\$ 3.241,00 (três mil duzentos e quarenta e um reais), segundo informação contábil, cumprido, portanto, o requisito orçamentário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que o presente parecer é emitido para os fins do disposto do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, ou seja, para a exclusiva análise da minuta de edital e minuta do contrato.

Art. 38 – [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ou seja, compete à assessoria/procuradoria jurídica, no âmbito de licitações e contratos administrativos, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Esses limites de atuação se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa¹, que desautoriza opinião jurídica sobre questões sem

¹ BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. RESP nº 1.171.688. Relator: Mauro Campbell Marques. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=10502654&n_registro=200902425347&data=20100623&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 04 fev. 2014.

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES RECORRENTE : TIM CELULAR S/A ADVOGADA : ADRIANA VIEIRA DE RESENDE E OUTRO(S) RECORRIDO : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA GVT ADVOGADO : TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E OUTRO(S) INTERES. : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - "AMICUS CURIAE" PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF INTERES. : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE - "AMICUS CURIAE" ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 267, § 3º, DO CPC. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TELECOMUNICAÇÕES. INTERCONEXÃO. VALOR DE USO DE REDE MÓVEL (VU-M). DIVERSAS ARBITRAGENS ADMINISTRATIVAS LEVADAS A CABO PELA ANATEL. DECISÃO ARBITRAL PROFERIDA EM CONFLITO ENTRE PARTES DIFERENTES, MAS COM O MESMO OBJETO. MATÉRIA DE ALTO GRAU DE DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA. EXTENSÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA ÀS HIPÓTESES QUE ENVOLVEM OUTRAS OPERADORAS DE TELEFONIA. DEVER DO JUDICIÁRIO. PRINCÍPIOS DA DEFERÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, DA EFICIÊNCIA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000
E-mail pminaja@uol.com.br

conteúdo estritamente jurídico², ou seja, não deve o órgão jurídico emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade³.

Dessa forma, o processo será analisado em seu aspecto forma, considerando as disposições legais aplicáveis.

Iniciado o processo administrativo de compra/contratação, foi eleita a modalidade dispensa de licitação tendo em vista o valor a ser contratado não ultrapassar o montante estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

De fato, as hipóteses de dispensa de licitação estão arroladas taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, dentre as quais, a dispensa em razão do valor, conforme inciso II, aplicável ao objeto do presente caso:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O valor limite para dispensa que era de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) foi alterado para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), em decorrência da entrada em vigor em 19/07/2018 do Decreto 9.412/2018⁴ baixado pelo Presidente da República, que teve como objetivo atualizar os valores estabelecidos no artigo 23, I e II da Lei 8.666/93.

DA ISONOMIA. EVITAÇÃO DE DISTORÇÕES CONCORRENCIAIS. REVISÃO DA EXTENSÃO DA LIMINAR DEFERIDA NO PRESENTE CASO.

² Sobretudo em matérias técnicas e nas quais houve um eficiente debate em consultas e audiências públicas, o Judiciário tem buscado preservar a decisão da agência, desde que razoável. O judiciário não pode substituir a interpretação razoável da agência reguladora pela sua, por que também seja plausível. Trata-se do Princípio da Deferência do Poder Judiciário para com as decisões administrativas. (ARAGÃO, Alexandre Santos de. Agências Reguladoras e a Evolução do Direito Administrativo Econômico, 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 442.)

³ Aliás, esse tema foi transformado em enunciado pela AGU. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/37931611>

⁴ Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefex (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

Assim, o valor limite para a dispensa de licitação até o momento é de R\$ 17.600,00, superior aos valores indicados nos orçamentos que instruem o procedimento.

Trata-se de pedido do Chefe de Gabinete e outros, para aquisição de totens (dispenser) de álcool gel, para a prevenção e combate a COVID-19. O interesse público está registrado.

E, havendo disponibilidade de recursos financeiros, a dispensa de licitação pode ser realizada porque o valor é adequado à autorização legislativa.

Sobre o procedimento, o artigo 26 apresenta algumas peculiaridades que devem ser observadas:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, a Comissão de Licitação deverá emitir declaração indicando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, conforme determinado no parágrafo único do artigo 26, acima transcrito.

Quanto à documentação, é imprescindível a cotação de preços, por meio de orçamentos que indiquem o preço de mercado, os quais já constam do procedimento, bem como a justificativa de contratação, declaração de adequação da despesa e declaração de disponibilidade financeira.

Em relação à licitante a ser contratada, deve ela apresentar os seguintes documentos imprescindíveis: comprovante de inscrição no CNPJ e contrato social, Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais (inclusive INSS), Certificado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefex (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

Regularidade do FGTS, registro cadastral (se for o caso), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outros documentos necessários para comprovação de regularidade, tais como licenças obrigatórias, entre outros; todos eles com validade para esse procedimento.

Em se tratando de pessoa física, deve ser apresentada cópia de documentos pessoais, prova de inscrição e regularidade no órgão de classe, se for o caso e prova de capacidade técnica.

No entanto, verificando-se o vencimento de qualquer das Certidões dentro do prazo de vigência do procedimento e/ou do contrato, as mesmas deverão ser renovadas por parte de contratada, por meio de solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

Todos os documentos devem ser conferidos pela Comissão de Licitação, especialmente as certidões que forem emitidas pela Internet, as quais oferecem código de certificação e/ou conferência, justamente para essa análise, devendo esse ato de "conferência" ser consignado nos autos do procedimento.

É importante também que nos documentos elaborados pela Comissão de Licitação, seja na declaração de dispensa, seja em ato próprio, conste a necessidade ou não de elaboração de contrato administrativo, o qual é dispensado nos casos previstos no artigo 62, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefex (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

A contratação direta também é um procedimento licitatório, que deve conter além das exigências específicas do artigo 26 já mencionado, os requisitos gerais previstos no caput do artigo 38 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Deve observar os princípios gerais das licitações e contratos, estar acompanhado de cópia do documento de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, ser rubricado em todas as folhas. E o resumo do procedimento deverá ser publicado na imprensa oficial, na primeira edição subsequente à finalização do presente procedimento.

Analisando-se o conteúdo do procedimento, até o presente momento, verifica-se estar formalmente regular para que possa cumprir seu objetivo, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, criando condições de processar a licitação de conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e moralidade administrativa, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que regem as atividades administrativas.

Destacamos que após os trâmites procedimentais compete à autoridade competente a aprovação do procedimento.

Apenas uma observação deve ser feita.

Já fora realizado processo de dispensa da licitação para aquisição de totens de prevenção acionamento no pé para alguns departamentos do Município, no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais). No caso, a Dispensa nº 60/2020, não atendeu a todos os departamentos municipais para prevenção do COVID-19, sendo necessário a aquisição de outros equipamentos de dispenser de álcool gel. Mas é preciso que a comissão de licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

juntamente com os departamentos interessados efetuem planejamento para realizar licitação de aquisição de totens para todos os departamentos, pois o valor limite da dispensa já está próximo de seu fim e esse “objeto” é frequente em qualquer Administração Pública.

Embora trate-se de objeto usual, nem sempre é possível prever a sua efetiva utilização, por isso, sugerimos que seja realizada licitação pelo sistema de registro de preços, uma vez que essa não obriga a Administração à contratar/adquirir o objeto, mas gera uma garantia de poder -se necessário - utilizar.

3. DA CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, essa assessoria, opina pela possibilidade de realização do procedimento contratação direta por dispensa de licitação conforme fundamentação acima, competindo a decisão de contratação e homologação do certamente exclusivamente à autoridade administrativa competente.

Esse é, s.m.j., o parecer que submeto à análise superior para deliberação.

Inajá-PR, 05 de agosto de 2020.

**Zeille Maria de Oliveira
OAB/PR 71.894
Procuradora Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Total dos Itens Vencidos: 6.000,00

Processo Administrativo: 76/2020

Licitação.....: 57/2020 - DL

Modalidade.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Objeto.....: AQUISICAO DE TOTEN'S (DISPENSER'S) COM ACIONAMENTO POR PEDAL, PARA OFERTA DE ALCOOL EM GEL, AOS USUARIOS DE DIVISOES PERTENCENTES AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO, COMO MEDIDAS DE PREVENCAO E ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS

Item.....	Forneecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
1	-	19130110	- TOTEN - DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL - ACIONAMENTO NO PE -	Unidade:	UND				
3803		JOSE GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS	06383049976	20,000	0,0000	300,0000	6.000,00	Venceu	1 *****

Item.....: 1 - 19130110 - TOTEN - DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL - ACIONAMENTO NO PE - Unidade: UND

3803 JOSE GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS 06383049976

Em Inajá,

7, 8, 10, 12.

RENATO RAFAEL DIOGO DO VALLE -	- Presidente da Comissão
ALVARO CEZAR DE ASSIS -	- VICE-PRESIDENTE
DIEGO RAFAEL FLORIPES DE SOUZA -	- SECRETARIO

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 42 / VISTO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 57/2020 - DL

Processo Administrativo: 76/2020
Processo de Licitação: 80/2020
Data do Processo: 07/08/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 80/2020
b) Licitação Nr.: 57/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 07/08/2020
e) Objeto da Licitação: AQUISICAO DE TOTEN'S (DISPENSER'S) COM ACIONAMENTO POR PEDAL, PARA OFERTA DE ALCOOL EM GEL, AOS USUARIOS DE DIVISOES PERTENCENTES AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO, COMO MEDIDAS DE PREVENCAO E ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

JOSE GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS 06383049976 (3803)

1 TOTEN - DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL - COM ACIONAMENTO NO PE	UND	20,00	0,0000	300,00	6.000,00
Total do Fornecedor:					6.000,00
Total Geral:					6.000,00

Inajá, 7 de Agosto de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 48 / VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TOTENS (DISPENSER) COM ACIONAMENTO POR PEDAL, PARA OFERTA DE ALCOOL EM GEL, AOS USUARIOS DE DIVISÕES PERTENCENTES AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, COM MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA JOSÉ GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, com endereço a Av. Antônio Veiga Martins, Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e CPF Nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA , Nº 367, CENTRO, neste município.

CONTRATADA: JOSÉ GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS 06383049976, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 34.928.280/0001-14, situada no 1 A R AMIL AUED, 50ª, CENTRO - CEP 87.740-000- SÃO JOÃO DO CAIUA - PR, neste ato, representada pelo Sr. JOSÉ GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS- RG Nº 10.226.270-0 SSP-PR, CPF – 063.830.499-76-PROPRIETÁRIO da empresa..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TOTENS (DISPENSER) COM ACIONAMENTO POR PEDAL, PARA OFERTA DE ALCOOL EM GEL, AOS USUARIOS DE DIVISÕES PERTENCENTES AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, COM MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS, CONFORME ITEM E QUANTIDADE EM ANEXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TOTEM – DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL – COM ACIONAMENTO NO PÉ	UNID	20	300,00	6.000,00
TOTAL					6.000,00

Parágrafo único – Ficam integrados a este Contrato, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Proposta de preço, Parecer Jurídico e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor total referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057- 2020, é de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, através de nota fiscal emitido pela CONTRATADA ou sua representante a partir da data de assinatura deste, com comprovação fiscal e trabalhista.

Ocorrera por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05.01.2.501 33.90.30.00.00.00.00 1000- R\$ 58.171,21
- 10.01.2.101 33.90.30.00.00.00.00 1104- R\$ 29.276,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

Parágrafo primeiro: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao presente, deverá esta, comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo segundo: Sobre as práticas fraudulentas e de corrupção, para os propósitos desta, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva no direito de contratar o objeto em questão com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições deste processo, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma ceder o presente Contrato a nenhuma outra pessoa de caráter física ou jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 13/08/2020 A 11/08/2021 ou até entrega total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) A entrega do objeto no destino final será de responsabilidade da contratada,
- b) Será designado um servidor para o fiscalização do objeto, com autorização do Departamento solicitante;
- c) Apresentar junto com a nota fiscal, Certidão Trabalhista e Certidões Fiscais e Previdenciárias.

CLÁUSULA SÊTIMA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo único: A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 51 / VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

Os casos omissos serão dirimidos em comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Paranacity-PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Em, 10 de agosto de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
PROPRIETARIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

HELIO RODRIGUES DE JESUS

GILBERTO MARCOS LUTERKING DUTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

CLAUSULA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES.

As partes, ao firmarem este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Paranacity-PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Em, 10 de agosto de 2020.

JOSE GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS

0635346971

RUA AMM. ALEJO, 84 - CENTRO
CEP 87670-000 - INAJÁ - PR

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
PROPRIETARIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

HELIO RODRIGUES DE JESUS

GILBERTO MARCOS LUTERKING PUTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Telefax: (44) 3440-1221
Email: pm.inaja@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 057/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 - SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITÓRIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: JOSÉ GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS 06383049976, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 34.928.280/0001-14, situada no 1 A R. AMIL AUED, 504, CENTRO - CEP 87.740-000- SÃO JOÃO DO CAIUA - PR, neste ato, representada pelo Sr. JOSÉ GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS- RG Nº 10.226.270-0 SSP-PR, CPF - 063.830.499-76- PROPRIETÁRIO da empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TOTENS (DISPENSER) COM ACIONAMENTO POR PEDAL, PARA OPERTA DE ALCOOL EM GEL, AOS USUARIOS DE DIVISÕES PERTENCENTES AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, COM MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS.

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranaaty, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 10 DE AGOSTO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
CLEBER GERALDO DA SILVA

JOSÉ GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
PROPRIETÁRIO

34.928.280/0001-14

JOSÉ GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS

06383049976

RUA AMIL AUED, 504 - CENTRO
CEP 87740-000 - SÃO JOÃO DO CAIUA - PR.

10/08/2020

